



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 19 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 033

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE

JANAINA CARLA FARIAS

Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)

VILANEVY PEREIRA GOMES

Secretário(a) de Governo

HALLYSON MARQUES FARIAS

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES

Secretário(a) de Finanças e Orçamento

PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA

Secretário (a) Municipal de Educação

DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES

Secretário(a) Municipal de Saúde

ÉDYPO SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO

Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES

Secretário (a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família

FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer

FÁBIO FERNANDES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude

HELANE MENDES RODRIGUES

Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1.124, de 19 de fevereiro de 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 685, de 06 de julho de 2014, para incluir a guarda do(a) vice-prefeito(a) entre as atribuições da Guarda Civil Municipal de Crateús/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança institucional das principais autoridades do Poder Executivo Municipal, incluindo o(a) Prefeita(o) e o(a) Vice-Prefeito(a), como forma de proteger a continuidade das funções administrativas e a integridade do comando executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar as disposições do Decreto nº 685, de 01 de julho de 2014, para melhor atender às demandas de segurança pública municipal e assegurar maior efetividade no desempenho das atribuições da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a competência do município de organizar os serviços relacionados à segurança preventiva e institucional, visando o pleno funcionamento das estruturas administrativas locais;

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo II, em seu artigo 6º, inciso XVI do Decreto municipal nº 685, de 01 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São atribuições da Guarda Civil municipal de Crateús:

[...]

XVI - Realizar a segurança e a guarda pessoal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) do município de Crateús/CE.”

Artigo 2º- Fica alterado o Anexo II, em seu artigo 6º, do Decreto nº 685, de 01 de julho de 2014, para acréscimos dos seguintes Parágrafos:

“Art. 6º - São atribuições da Guarda Civil municipal de Crateús:

[...]

§ 1º - O comandante da Guarda Civil Municipal deverá, por meio de atos normativos internos, determinar os procedimentos necessários para o cumprimento das atribuições relativas à segurança pessoal do (a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), previstos no Inciso XVI deste artigo.

§ 2º - Os membros da Guarda Civil Municipal encarregados da segurança e proteção do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), previstos no Inciso XVI deste artigo, deverão atuar de maneira articulada e em sintonia com as diretrizes definidas pela Administração Pública Municipal e pelo Comando da Corporação.”

Artigo 3º - O Anexo III, em seu artigo 10, inciso XV do Decreto nº 685, de 01 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Cumpre aos componentes da instituição:

[...]

XV- Garantir a segurança e a guarda pessoal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice

Prefeito(a) do município de Crateús/CE, assegurando o pleno exercício de suas funções;”

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo III, em seu artigo 10, do Decreto nº 685, de 01 de julho de 2014, para acréscimos dos seguintes Parágrafos:

“Art. 10 - Cumpre aos componentes da instituição:

[...]

§ 1º - O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá estabelecer, por meio de regulamentos internos, as diretrizes operacionais para assegurar a efetiva execução das atividades de segurança do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) do município, previstos no Inciso XV deste artigo.

§ 2º - Os agentes da Guarda Civil Municipal designados para o exercício das funções de segurança e guarda pessoal do(a) Prefeito e do(a) Vice-Prefeito(a), previstos no Inciso XV deste artigo, deverão atuar de forma integrada e coordenada, observando as diretrizes estabelecidas pela administração municipal e pelo Comando da Guarda Civil Municipal.”

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.207/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Crateús/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús/CE – CMDCA, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), sendo órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo Municipal e com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção da defesa dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Artigo 2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús/CE fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os

dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Seção II

Das Competências

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, incisos III a V, e artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ações e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal no tocante ao objeto desta Lei, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estaduais;

XII - Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XVIII - Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar,

ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Seção III

Da Composição e do mandato

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo 08 (oito) representantes de órgãos do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Artigo 6º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo obrigatoriamente composto por um(a) Representante da(o):

- I - Secretaria Municipal da Infância, Adolescência e Juventude;
- II - Gabinete do(a) Prefeito(a);
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica;
- VII - Secretaria de Finanças e Orçamento;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Os conselheiros titulares e suplentes previstos no *Caput* são demissíveis *ad nutum*.

Artigo 7º - Os conselheiros, titulares e suplentes representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 03 (três) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público Estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º - Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, incisos III a V, e artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 6º - Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades.

Artigo 8º - Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente.

Parágrafo Único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Artigo 9º - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos

de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, bem como o procedimento para substituição de ambos.

Artigo 10 - Todos os conselheiros, titulares e suplentes terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial e para o cumprimento de um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 11 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 12 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá o Poder Público Municipal ou as organizações representativas da sociedade civil, dependendo de qual cargo houve a vacância, indicar o(s) novo(s) suplente(s), devendo seguir o estipulado nesta Lei.

Artigo 13 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda de cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- b) não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião;
- c) apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- d) for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Artigo 14 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo 15 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em caso de substituição.

Artigo 16 - São instâncias integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II - Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência e Secretária;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

Seção IV Das Sessões

Artigo 17 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra, que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus

membros que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

Artigo 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Artigo 19 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Artigo 20 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: pela Vice-Presidência ou, em caso de ausência desta, pela Secretária.

Artigo 21 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretária, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária nas mesmas hipóteses do artigo 13.

Seção V Disposições Gerais

Artigo 22 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Colegiado, das Comissões Permanentes, do Comitê de Participação de Adolescentes, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora e das demais instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará, para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo Municipal para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O (A) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Capítulo II Seção I

Do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Artigo 25 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crateús, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Crateús/CE.

Artigo 26 - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Artigo 27 - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Infância, Adolescência e Juventude, obedecido ao disposto na lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Das Receitas

Artigo 28 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da lei federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;

III - Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal 8.069/90;

IV - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

V - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do Fundo;

VI - Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

VII - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores;

IX - Outras receitas que venham a ser instituídas legalmente.

Seção III Do Orçamento e da Administração

Artigo 29 - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal no. 8.069/90.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, incisos III a V, e artigo 90 da lei federal 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém, a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *Caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 do ECA.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma do seu Regimento Interno:

I - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II - Apreçar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém, da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV - Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

Artigo 31 - Compete à Secretaria de Infância, Adolescência e Juventude, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II - Manter o controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III - Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Preparar empenhos;

V - Acompanhar a dotação orçamentária, no que lhe seja competente, e realizar a conciliação bancária;

VI - Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VIII - Elaborar a quota financeira mensal;

IX - Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

X - Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Infância, Adolescência e Juventude, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Controlar contas bancárias;

XII - Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 32 - Compete ao(à) Chefe do Poder Executivo:

a) aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

b) fazer constar, na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

c) apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Seção IV Disposições Gerais

Artigo 33 - Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da lei federal nº 8.069/90.

Artigo 34 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados em conta específica, aberta por determinação do(a) Prefeito(a) Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Artigo 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis municipais nº 65, de 30 de novembro de 1990, e nº 188, de 24 de abril de 1995, e, por consequência, o inteiro teor do Decreto Municipal nº 142, de 24 de Fevereiro de 1995, que ficam todas por esta revogadas.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 19 de fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250122/0006-44 - CONTRATO Nº 202502170001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX011/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O): WASHINGTON ALVES DE SOUZA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "NETINHO BALACHIC" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 60.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA:

de 90 (dias) - DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250122/0006-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "NETINHO BALACHIC" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 17 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: WASHINGTON ALVES DE SOUZA. CNPJ/MF Nº 07.447.257/0001-35. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250214/0002-04 - CONTRATO Nº 202502170002 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX012/2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: LANINHA SHOW LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "LANINHA SHOW" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, R\$ 70.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00032.20250214/0002-04 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "LANINHA SHOW" NO DIA 01/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 17 de fevereiro de 2025. JANAINA MARTINS MOURÃO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: LANINHA SHOW LTDA. CNPJ/MF Nº 29.565.468/0001-05. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PORTARIA Nº. 001.19.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO A Nomeação o(a) Sr(a) **TALITA RIBEIRO COSTA**, portador(a) do CPF nº ***.448.683-**, da Função de **Coordenador Especial de Área**, Lotado(a) no **Gabinete da Prefeita do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 002.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**, portador(a) do CPF n.º ***.547.433-**, para exercer a Função de **Coordenador Especial de Área**, Lotado(a) na **Gabinete da Prefeita do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 003.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FERNANDO SOARES DA COSTA**, portador(a) do CPF n.º ***.013.563-**, para exercer a Função de **Gerente de Manutenção de Transportes**, Lotado(a) na **Secretaria de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 004.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **DEOCLECIANA DA SILVA MOTA DE SOUZA**, portador(a) do CPF n.º ***.821.053-**, para exercer a Função de **Gerente de Alimentação Escolar**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS

Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 005.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr(a) **JANICE AÚRELIO LOPES**, portador(a) do CPF n.º ***.533.753-**, da Função de **Coordenador(a) Técnica Pedagógica**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 006.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **JANICE AÚRELIO LOPES**, portador(a) do CPF n.º ***.533.753-**, para exercer a Função de **Gerente Técnica Pedagógica**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 007.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ARNEUDO CÉSAR BEZERRA**, portador(a) do CPF n.º ***.063.128-**, para exercer a Função de **Coordenador(a) de Parcerias Educacionais**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal n.º 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 008.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCA CLÁUDIA DOMINGOS DA HORA**, portador(a) do CPF n º ***.274.633-**, para exercer a Função de **Secretário(a) Adjunta de Gestão Educacional e Escolar**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 18.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 009.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF n º ***.054.723-**, para exercer a Função de **Gerente de Assistência**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 010.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ROMARIO MARQUES SILVA ALVES**, portador(a) do CPF n º ***.219.633-**, para exercer a Função de **Gerente de Logística**, Lotado(a) na **Gabinete da Prefeita do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02

de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 14.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 011.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ANTONIO ALBERTO VIEIRA GOMES**, portador(a) do CPF n º ***.896943-**, para exercer a Função de **Escola de Cidadania Airam Veras - Símbolo FC-5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 012.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA AUXILIADORA FIRMINO GONÇALVES**, portador(a) do CPF n º ***.733.703-**, para exercer a Função de **Escola de Cidadania Souto Maior - Símbolo FC - 5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 013.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA**, portador(a) do CPF n º ***.806.653-**, para exercer a Função de **Escola de Cidadania Joaquim Ferreira do Bonfim - Símbolo FC - 5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 014.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **FRANCISCA ERONEUDE RODRIGUES DE ANDRADE SOARES**, portador(a) do CPF n º ***.604.563-**, para exercer a Função de **Escola de Cidadania José Martins de Lima - Símbolo FC - 5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 015.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **EXPEDITA SANDRA PORTELA MACHADO**, portador(a) do CPF n º ***.955.873-**, para exercer a Função de **Escola de Cidadania Olavo Bilac - Símbolo FC - 5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 016.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA SALENE TEIXEIRA BARROSO**, portador(a) do CPF n º ***.963.253-**, para exercer a Função de **CEI - Tia Machadinha - Símbolo FC - 5**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 03.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 017.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **TALITA BEZERRA PINHO DA SILVA**, portador(a) do CPF n º ***.451.663-**, para exercer a Função de **Gerente de Articulação Institucional**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Proteção à Mulher e Família do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 10.02.2025.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 018.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará**, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **DÁRALE LIMA COELHO**, portador(a) do CPF n º ***.093.433-**, para exercer a Função de **Assistente**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infância, Adolescência e Juventude do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir

da data de 14.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 019.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias,** no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **KEILA MIRLA MENEZES DE CARVALHO,** portador(a) do CPF n º *****.449.423-****, para exercer a Função de **Coordenador de Políticas Públicas de apoio à Mulher,** Lotado(a) na **Secretário(a) Municipal de Proteção á Mulher a Família do Município de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 14.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús

PORTARIA Nº. 020.19.02/2025

O **Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará,** representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaína Carla Farias,** no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA CREUNICE LIMA BEZERRA,** portador(a) do CPF n º *****.941.873-****, para exercer a Função de **Coordenador(a) do Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidária,** Lotado(a) na **Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária do Município de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 14.02.2025.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ESTADO DO CEARÁ,** de 19 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús
